



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 268/2024 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.019496/2024-16

Santo André-SP, 19 de setembro de 2024.

Estabelece as normas para o cumprimento dos termos dos Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º A presente Resolução define normas para o estabelecimento dos Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional considerando atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e estágio.

Art. 2º Os Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional alcançam estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que tenham integralizado os componentes curriculares previstos para o 1º (primeiro) ano letivo, e estudantes regulares de graduação da UFABC que tenham sido aprovados(as) em, ao menos, 28 créditos de disciplinas obrigatórias de um dos Programas Interdisciplinares e que não se enquadrem em nenhum dos critérios de jubilação especificados pela UFABC.

Parágrafo único: Os Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional não se aplicam à solicitação de transferência de estudantes entre as IES.

Art. 3º A participação nos Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional é limitada a um período de 6 (seis) quadrimestres letivos, consecutivos ou não.

§1º Os termos, exigências e período de duração de programas específicos serão estipulados em editais correspondentes, cujos critérios de elegibilidade devem ser atendidos pelos(as) estudantes interessados(as) em participar.

§2º O(A) estudante deve ter sua vaga assegurada na sua IES de origem durante o período em que permanecer no Programa de Mobilidade Acadêmica e será considerado(a) estudante com vínculo temporário na instituição de destino.

Art. 4º O(A) estudante participante de programas de mobilidade acadêmica internacional deverá concluir o curso na IES de origem após o término do período da mobilidade.

§1º O(A) estudante da UFABC que realizar mobilidade acadêmica internacional deverá cursar, no mínimo, um quadrimestre letivo na UFABC após o término do afastamento;

§2º O(A) estudante estrangeiro(a) que realizar mobilidade acadêmica na UFABC deverá retornar à IES de origem para concluir sua formação.

Capítulo II - Do Gerenciamento

Art. 5º Os Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional serão coordenados pelo Assessor de Relações Internacionais com o apoio da Pró-Reitoria de Graduação, das Coordenações dos Cursos de Graduação e dos respectivos Agentes de Internacionalização.

Parágrafo único: Toda a documentação inicial para a participação nos Programas de Mobilidade Acadêmica deverá ser encaminhada à Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 6º Após a análise da documentação, a Assessoria de Relações Internacionais repassará as informações ao Agente de Internacionalização (AI) do respectivo Curso, que dará ciência à mobilidade acadêmica e analisará o plano de estudos elaborado pelo (a) estudante.

Capítulo III - Da UFABC como Instituição de origem

Art. 7º O(A) estudante da UFABC poderá se inscrever em Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional por meio de edital específico ou se postular como *free mover* caso a universidade de interesse não tenha acordo de cooperação internacional firmado com a UFABC.

§1º Em ambos os casos, o(a) estudante deve entregar:

I - Carta de aceite da instituição de destino contendo o período de estudos no exterior;

II - Plano de trabalho contendo as disciplinas e/ou atividades que pretende realizar na instituição de destino;

III - Formulário de solicitação de afastamento por mobilidade, preenchendo os formulários e documentos disponíveis na página da Assessoria de Relações Internacionais definidos para este fim, para ter o vínculo com a UFABC garantido durante o período do afastamento.

§2º Entende-se por *free-mover* o(a) estudante que realizar a mobilidade acadêmica de forma independente, sem participar de programa de mobilidade organizado pela instituição de origem, escolhendo por iniciativa própria a instituição de destino, e não implicando qualquer tipo de ônus financeiro à UFABC.

Art. 8º O(A) estudante da UFABC participante do Programa de Mobilidade Acadêmica terá seu vínculo de matrícula registrado nesta condição, sendo esse período computado na contagem para integralização do curso no qual estiver matriculado.

§1º O período de afastamento por mobilidade na UFABC a ser considerado será o informado na carta de aceite fornecida pela instituição de destino.

§2º A Assessoria de Relações Internacionais, com apoio da Coordenação do Curso ao qual o(a) estudante estiver vinculado(a) e do respectivo Agente de Internacionalização, é responsável pelo acompanhamento da mobilidade nas seguintes atividades:

I - Acompanhamento na elaboração do plano de trabalho no que concerne às disciplinas a serem cursadas na instituição de destino durante o período de mobilidade; e

II - Orientação e acompanhamento continuado em questões acadêmicas e administrativas dos programas de mobilidade internacional.

§3º Caso as atividades do(a) estudante em mobilidade se relacionarem com disciplinas de outros cursos específicos, dever-se-á solicitar o apoio das coordenações e agentes de internacionalização correspondentes.

Art. 9º A realização de estágio durante o período de mobilidade acadêmica é permitida desde que o(a) estudante atenda às exigências do país de destino e mantenha matrícula na IES de destino, que deverá ser a responsável pela assinatura de contrato estudantil de estágio e outros documentos pertinentes à realização das atividades de estágio.

Art. 10 Ao término da mobilidade acadêmica internacional, o(a) estudante deverá apresentar à Assessoria de Relações Internacionais:

I - Documentação emitida pela instituição de destino, contendo todas as disciplinas cursadas, as respectivas notas, frequência e resultados finais obtidos,

II - Formulário específico de plano de trabalho, devidamente pré-aprovado pela Coordenação do Curso no início ou durante o processo de mobilidade para registro dos dados de equivalência e aproveitamento de créditos no Histórico Escolar da UFABC.

§1º O(A) estudante que não tenha plano de trabalho pré-aprovado poderá solicitar equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos sujeito à análise encaminhada ao Agente de Internacionalização ou, na ausência do AI, ao Coordenador do Curso, conforme formulário disponibilizado pela Assessoria de Relações Internacionais;

§2º As solicitações de equivalência de disciplinas podem ser feitas em grupos de disciplinas, considerando sua afinidade com a(s) disciplina(s) da UFABC, conforme consta em formulário próprio para este fim.

§3º Equivalências de estágios e trabalhos de conclusão de curso, ou equivalentes, deverão ser tratados conforme as regras e procedimentos estabelecidos pelo Centro ao qual o curso em que o(a) estudante possui matrícula regular está vinculado.

§4º O(A) estudante deverá efetuar a matrícula para o período letivo imediatamente posterior ao término do afastamento, respeitando o calendário acadêmico da UFABC.

Capítulo IV - Da UFABC como Instituição de destino

Art. 11 O(A) estudante interessado(a) em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá participar do processo seletivo de sua instituição de origem ou estar apto(a) a realizar a mobilidade como *free-mover* conforme o estabelecido por sua instituição de origem. Uma vez aprovado(a), esta deverá enviar à Assessoria de Relações Internacionais da UFABC a documentação requerida.

§1º A documentação em questão deve ser entregue no período de matrículas do (a) estudante regular da UFABC, conforme o calendário acadêmico a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação, observando as disciplinas ofertadas e suas ementas.

§2º A Assessoria de Relações Internacionais encaminhará a solicitação de matrícula à Pró-Reitoria de Graduação, para que esta possa gerar o número de Registro Acadêmico e verificar a disponibilidade de vagas das disciplinas requeridas.

Art. 12 A realização de atividades de estágio através da UFABC é permitida, desde que:

I - Se realizado em laboratório ou nas dependências da UFABC, o(a) estudante obtenha o aceite e a autorização do responsável pela coordenação do local onde as atividades serão realizadas, mantendo o seu vínculo temporário com a UFABC ativo durante todo o período de estágio;

II - Se realizado em instituição externa à UFABC, o(a) estudante esteja matriculado(a) e obtenha desempenho satisfatório em disciplina(s) na UFABC no(s) quadrimestre(s) concomitante(s) com o período do estágio.

Parágrafo único: As atividades de estágio realizadas no Brasil seguirão a legislação brasileira e demais regras estabelecidas em resolução específica da UFABC.

Art. 13 No caso de aceitação do(a) estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica, esse(a) terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca, inclusive empréstimo, bem como de usufruir das dependências do Centro Esportivo Universitário, Restaurante Universitário, das atividades culturais e de lazer e elegibilidade para programas de bolsas oferecidas aos(às) demais estudantes da UFABC, observados os requisitos de cada programa.

§1º Será entregue ao(à) estudante um documento que o(a) identifique como estudante do Programa de Mobilidade Acadêmica, com um número de Registro Acadêmico que lhe garantirá usufruto dos termos deste artigo.

§2º Após a aceitação do(a) estudante, a UFABC emitirá uma carta de aceite para que este(a) providencie o Visto de Estudante e o Seguro de Acidentes, obrigatórios para a realização da mobilidade acadêmica internacional na UFABC.

Art. 14 O(A) estudante terá acesso ao seu histórico acadêmico, contendo todas as disciplinas cursadas, com as respectivas notas, frequência e resultados finais obtidos em português, conforme calendário de lançamento de conceitos disponível na página da ProGrad. O(A) estudante poderá requisitar à Assessoria de Relações Internacionais o seu histórico versionado para o inglês.

§1º A documentação descrita neste artigo apenas será entregue mediante apresentação de declaração da Biblioteca de que não há pendências com relação ao acervo bibliográfico.

§2º Os(As) estudantes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica deverão seguir as mesmas orientações acadêmicas dos(as) demais estudantes da UFABC no âmbito de sua frequência, avaliações, conceitos e carga horária das disciplinas em que estiverem matriculados(as), além de estarem sujeitos(as) ao Código de Ética da UFABC.

Art. 15 Casos omissos serão analisados pelo Assessor de Relações Internacionais.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/09/2024 12:08)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **268**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/09/2024** e o código de verificação: **1f12fbd47**